



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 27/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 23/03/20 a 06/04/20

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardeughi
Secretaria da Administração

DETERMINA ISOLAMENTO SOCIAL E TOQUE DE RECOLHER COMO MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Saúde ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 20 de 16 de Março de 2020, que decretou a Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (**COVID-19**) no âmbito da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 25 de 19 de Março de 2020, que decretou a **Dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)** no âmbito da Área da Saúde.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 26 de 20 de Março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Lajeado do Bugre – RS.

CONSIDERANDO a dificuldade de abastecimento de água no Município, em virtude da estiagem em principalmente em COVID -19 – coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado **ISOLAMENTO SOCIAL, das 08h às 18h no período compreendido entre os dias 24 á 31 de março de 2020**, proibindo toda e qualquer movimentação, exceto nos casos de extrema necessidade, o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para mercados, farmácias e/ou atendimento médicos/hospitais, preferencialmente de forma individualizada.

Art. 2º. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER, das 18h às 8h no período compreendido entre os dias 23 á 31 de março de 2020**, proibindo toda e qualquer movimentação, que **PERMANEÇAM EM DOMICÍLIO**, permitindo o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para atendimento hospitalares.

§ 1º Fica restrito a circulação em locais públicos e privados, proibindo aglomerações, ainda que em número reduzido.

§ 2º Serão responsáveis pela fiscalização do Isolamento Social e do Toque de Recolher os Órgãos de Segurança Pública e ficará por conta do Poder Judiciário as penalidades cabíveis.

Art. 3º. Fica determinado o **RACIAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** no período compreendido das 11h às 18h, entre os dias 23 á 31 de março de 2020.

Art. 4º. Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, cumulativamente, as penalidades de multa,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único: Nos casos de multa, serão aplicados os seguintes valores:

I – R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

II – R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no caso de reincidência;

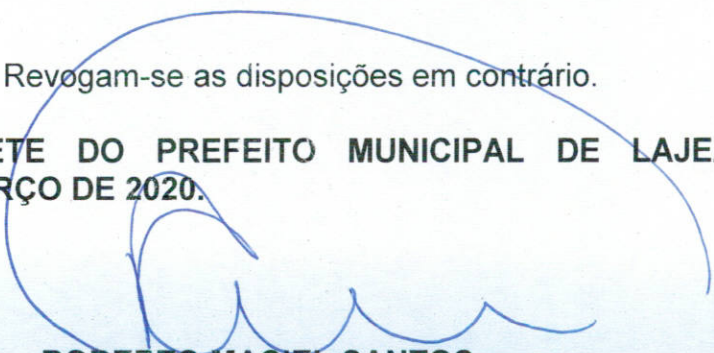
Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.

Art. 7º. As regulamentações e medidas impostas pelos decretos Municipais n.º 20, 21, 23, 25 e 26, que não forem contrárias ao presente decreto permanecem válidas.

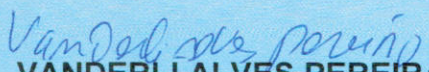
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração